



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS E PROJETOS DE INCLUSÃO

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3913-4000

PROCESSO 6065.2025/0000624-5

Termo SMPED/COPPI Nº 147957183

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

Termo Aditivo nº 2 ao Termo de Colaboração nº 2/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, inscrita no CNPJ N. 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, n. 425 - 32º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01.009-905, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, **Sra. Silvia Regina Grecco**, e, de outro, o **Instituto de Tecnologia Social - ITS Brasil**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.782.112/0001-00**, representada por seu presidente **Luiz Otávio de Alencar Miranda**, resolvem de comum acordo, ADITAR o **Termo de Colaboração nº 02/2025**, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, do artigo 60 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e dos artigos 62 e 63 da Portaria SMPED nº 41/2023, para consignar as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. Alterar as condições e metodologia dos repasses de recursos públicos, nos termos da cláusula décima do Termo de Colaboração nº 02/SMPED/2025 bem como o prazo de entrega dos relatórios mensais pela OSC para fins de prestação de contas parcial nos termos da cláusula trigésima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Onde se lia:

9.8. O descumprimento da SMPED em realizar REPASSES MENSAIS não transfere à OSC PARCEIRA a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à PARCERIA com recursos próprios.

Leia-se:

9.8.O descumprimento da SMPED em realizar REPASSES não transfere à OSC PARCEIRA a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à PARCERIA com recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Onde se lia:

10.1 Será transferido à OSC PARCEIRA, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, o valor correspondente ao REPASSE MENSAL EFETIVO devido em decorrência da execução das atividades descritas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, em especial, no ANEXO VII PLANO DE TRABALHO.

Leia-se:

10.1. Será transferido à OSC PARCEIRA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor correspondente ao REPASSE TRIMESTRAL de competência, observando - se as previsões orçamentárias, o cronograma de desembolso e o PLANO DE TRABALHO vigente, consoante atividades descritas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, em especial, no ANEXO VII PLANO DE TRABALHO.

Adicionar cláusula:

10.1.1 - O repasse do primeiro trimestre do exercício financeiro subsequente será realizado até o 5º (quinto) dia útil, do último mês, do exercício financeiro anterior.

Onde se lia:

10.3. Poderá haver redução ou majoração dos valores de REPASSE MENSAL inicialmente pactuados, com vistas à redução ou à ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificados.

Leia-se:

10.3. Poderá haver redução ou majoração dos valores de REPASSE inicialmente pactuados, com vistas à redução ou à ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificados.

Onde se lia:

10.3.1. Eventual redução ou majoração dos valores de REPASSE MENSAL inicialmente pactuados deverá observar a subcláusula 9.3.1 e ser formalizada mediante a retificação do PLANO DE TRABALHO.

Leia-se:

10.3.1. Eventual redução ou majoração dos valores de REPASSE inicialmente pactuados deverá observar a subcláusula 9.3.1 e ser formalizada mediante a retificação do PLANO DE TRABALHO.

Onde se lia:

10.5. Após cada aferição do cumprimento de metas, o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO após o trimestre avaliado considerará as metas não cumpridas pela OSC PARCEIRA no trimestre avaliado, sofrendo desconto proporcional aos descumprimentos apurados, segundo diretrizes expostas no ANEXO IV - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, em especial, na Figura 1 - Lógica de incidência do ANEXO IV - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS:

$$R_{\text{EFETIVO}} = R_{\text{MENSAL}} * (1 - \text{DESCONTO}) - R_{\text{DESCONTO}}$$

Em que:

REPASSE EFETIVO : é o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO;

REPASSE PREVISTO : é o valor do REPASSE MENSAL previsto no cronograma de desembolso do PLANO DE TRABALHO;

DESCONTO MENSAL : é o desconto mensal em decorrência da aplicação do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

GLOSA : é a GLOSA.

Leia-se:

10.5. Após cada aferição do cumprimento de metas, o valor do REPASSE EFETIVO do segundo trimestre após o trimestre avaliado considerará as metas não cumpridas pela OSC PARCEIRA no trimestre avaliado, sofrendo desconto proporcional aos descumprimentos apurados, segundo diretrizes expostas no ANEXO IV - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, em especial, na Figura 1 - Lógica de incidência do ANEXO IV - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS:

$$\text{REPASSE EFETIVO} = \text{REPASSE PREVISTO} * (1 - \text{DESCONTO MENSAL}) - \text{GLOSA}$$

Em que:

REPASSE EFETIVO : é o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO;

REPASSE PREVISTO : é o valor do REPASSE MENSAL previsto no cronograma de desembolso do PLANO DE TRABALHO;

DESCONTO MENSAL : é o desconto mensal em decorrência da aplicação do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

GLOSA : é a GLOSA.

Onde se lia:

10.7. Os valores de REPASSES MENSAIS serão reajustados, uma única vez, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, por meio das seguintes fórmulas:

Em que:

REPASSE REAJUSTADO é o REPASSE MENSAL do mês t reajustado;

REPASSE PARCEIRA é o REPASSE MENSAL referente ao mês t da PARCEIRA;

ÍNDICE DE PREÇOS é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente a variação acumulada de 12 (doze) meses do índice contados desde o último reajuste, podendo ser superior a 12 (doze) meses apenas no caso do primeiro reajuste anual;

ÍNDICE DE PREÇOS -1 é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente ao mês do último reajuste realizado. No caso do primeiro reajuste anual, o ÍNDICE DE PREÇOS -1 corresponde ao valor do Índice de Preços ao Consumidor referente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

Leia-se

10.7. Os valores de REPASSES serão reajustados, uma única vez, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, por meio das seguintes fórmulas:

Em que:

REPASSE REAJUSTADO é o REPASSE do mês t reajustado;

REPASSE é o REPASSE referente ao mês t da PARCERIA;

Índice_t é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente a variação acumulada de 12 (doze) meses do índice contados desde o último reajuste, podendo ser superior a 12 (doze) meses apenas no caso do primeiro reajuste anual;

Índice_{t-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente ao mês do último reajuste realizado. No caso do primeiro reajuste anual, o Índice_{t-1} corresponde ao valor do Índice de Preços ao Consumidor referente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

Onde se lia:

10.7.1. O cálculo do reajuste dos REPASSES MENSAIS deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

Leia-se

10.7.1. O cálculo do reajuste dos REPASSES deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

Onde se lia:

10.7.2. Haverá um único reajuste anual de cada REPASSE MENSAL, conforme valores indicados no cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO, Termo de Colaboração nº 02/2025 (142116704) SEI 6065.2025/0000624-5 / pg. 9 válidos para os próximos 12 (doze) meses da PARCERIA.

Leia-se

10.7.2. Haverá um único reajuste anual de cada REPASSE, conforme valores indicados no cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO, Termo de Colaboração nº 02/2025 (142116704) SEI 6065.2025/0000624-5 / pg. 9 válidos para os próximos 12 (doze) meses da PARCERIA.

Onde se lia:

10.7.3.

A SMPED informará a OSC PARCEIRA a respeito dos valores reajustados dos REPASSES MENSAIS, calculados nos termos da presente subcláusula, com a previsão dos valores de repasse mês a mês, para os próximos 12 (doze) meses.

Leia-se

10.7.3. A SMPED informará a OSC PARCEIRA a respeito dos valores reajustados dos REPASSES, calculados nos termos da presente subcláusula, com a previsão dos valores de repasse mês a mês, para os próximos 12 (doze) meses.

Onde se lia:

10.7.5. O valor do REPASSE MENSAL poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

Leia-se

10.7.5. O valor do REPASSE poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

Onde se lia:

10.8. As parcelas dos recursos vinculados à PARCERIA serão liberadas em estrita conformidade com o REPASSE MENSAL EFETIVO, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades:

Leia-se:

10.8. As parcelas dos recursos vinculados à PARCERIA serão liberadas em estrita conformidade com o REPASSE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades:

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DO REPASSE DE RECURSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

4.1. Excepcionalmente, será transferido à parceira, em caráter de adiantamento, o valor de R\$ 252.522,06, referente ao complemento do repasse relativo ao mês de dezembro de 2025, por conta do início das atividades e visando manter a organização do fluxo financeiro da parceira, o qual não implica majoração dos valores de repasse inicialmente previstos para o mês em referência.

CLÁUSULA QUINTA - MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Onde se lia:

11.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no OBJETO desta PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE CONTAS exigidas para os REPASSES MENSAIS transferidos, observada a disciplina constante do TERMO de COLABORAÇÃO.

Leia-se:

11.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no OBJETO desta PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE CONTAS exigidas para os REPASSES transferidos, observada a disciplina constante do TERMO de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS NÃO ORÇAMENTÁRIOS

Onde se lia:

15.4. As despesas custeadas com recursos não orçamentários deverão constar nos relatórios de PRESTAÇÃO DE CONTAS e nas demonstrações financeiras e contábeis auditadas da OSC PARCEIRA, de forma segregada daquelas custeadas com recursos orçamentários decorrentes do REPASSE MENSAL, nos termos das normas contábeis vigentes.

Leia-se:

15.4. As despesas custeadas com recursos não orçamentários deverão constar nos relatórios de PRESTAÇÃO DE CONTAS e nas demonstrações financeiras e contábeis auditadas da OSC PARCEIRA, de forma segregada daquelas custeadas com recursos orçamentários decorrentes do REPASSE MENSAL OU TRIMESTRAIS, nos termos das normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

Onde se lia:

17.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da OSC PARCEIRA: m) Entregar, em até 15º dia de cada mês, o RELATÓRIO MENSAL, observando o conteúdo mínimo indicado no ANEXO IV - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

Leia-se:

17.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da OSC PARCEIRA: m) Entregar, até o 5º dia de cada mês, o RELATÓRIO MENSAL, observando o conteúdo mínimo indicado no ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

CLÁUSULA OITAVA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Onde se lia:

35.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiará a SMPED na aferição do cumprimento das metas nos termos previstos no ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS e elaborará um RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO com síntese do desempenho da OSC PARCEIRA e cálculo do REPASSE MENSAL EFETIVO.

Leia-se:

35.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiará a SMPED na aferição do cumprimento das metas nos termos previstos no ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS e elaborará um RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO com síntese do desempenho da OSC PARCEIRA e cálculo do REPASSE MENSAL OU TRIMESTRAL EFETIVO.

Onde se lia:

35.10. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a ser elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, será documento hábil para comprovar o alcance de metas e resultados esperados de que trata o ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS e deverá conter no mínimo as seguintes informações: e) Cálculo do valor do REPASSE MENSAL EFETIVO a partir da aferição do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

Leia-se:

35.10. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a ser elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, será documento hábil para comprovar o alcance de metas e resultados esperados de que trata o ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS e deverá conter no mínimo as seguintes informações: e) Cálculo do valor do REPASSE MENSAL OU TRIMESTRAL EFETIVO a partir da aferição do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Onde se lia:

36.3. Os RELATÓRIOS MENSAIS deverão ser elaborados de acordo com as disposições previstas no ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DE METAS e entregues no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Leia-se:

36.3. Os RELATÓRIOS MENSAIS deverão ser elaborados de acordo com as disposições previstas no ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DE METAS e entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A tabela “Cronograma de Desembolso dos Repasses” constante do item “11. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS” do plano de trabalho fica atualizada, conforme a tabela do cronograma de desembolso juntada no documento SEI 147827383.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, condições e anexos ao Termo de Colaboração nº 02/SMPED/2025 não modificadas por este instrumento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

SILVIA REGINA GRECCO
Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência

LUIZ OTÁVIO DE ALENCAR MIRANDA
Presidente Instituto de Tecnologia Social - ITS Brasil



INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL - ITS BRASIL
usuário externo - Cidadão
Em 16/12/2025, às 11:22.



Silvia Grecco
Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência
Em 16/12/2025, às 13:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147957183** e o código
CRC **B1E0ECAF**.
